

## ATOS OFICIAIS

Em cumprimento ao princípio constitucional e a Lei Nº 101/2000, estão publicados abaixo Atos Oficiais Administrativos de Prefeituras, Câmaras Municipais e outros Órgãos Oficiais, que zelando pela transparência das contas públicas municipais, coloca à disposição da população documentos diversos para a devida prestação de contas.

A publicação impressa e eletrônica de anexos dos relatórios da Lei de responsabilidade Fiscal-LRF é uma exigência da Constituição Federal que estabelece que o Poder Executivo os publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e quadrimestre. O objetivo dessa periodicidade é permitir que, cada vez mais, os órgãos de controle externo e a sociedade, conheçam, acompanhem e analisem o desempenho da administração municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ:13.654.447/0001-26**

**Decreto nº 033/2020, de 14 de maio de 2020.**

*Dispõe sobre as medidas de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Catolândia e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATOLÂNDIA, ESTADO DE BAHIA,**  
no uso de suas atribuições legais, e;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCov);

**CONSIDERANDO** o elevado número de casos confirmados de COVID-19 e óbitos em decorrência da doença em todo o Estado da Bahia;

**CONSIDERANDO** o aumento de caso da doença em municípios próximos ao município de Catolândia/BA;

**CONSIDERANDO** a premente necessidade de adoção de medidas, objetivando a proteção dos municípios de Catolândia/BA;

---

## ATOS OFICIAIS

---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ:13.654.447/0001-26**

**CONSIDERANDO**, por último, o que se sabe até o momento, que a medida de prevenção ideal consiste em reduzir a mobilidade da população e evitar aglomerações de pessoas,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Este Decreto disciplina medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), as quais deverão ser cumpridas integralmente por todos os órgãos públicos e privados do Município de Catolândia/BA, além da população em geral;

**Art. 2º.** Fica suspenso, pelo prazo de 30 (trinta) dias, o funcionamento de bares e congêneres em todo o município de Catolândia/BA.

**§1º.** A vedação de que trata o *caput* deste artigo incide sobre os supermercados e minimercados que acumulam suas atividades com o fornecimento de bebidas alcoólicas, somente podendo tais produtos serem comercializados para a retirada imediata pelos clientes.

**§2º.** O não cumprimento, pelo estabelecimento comercial, das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator à cassação de licença de funcionamento do estabelecimento.

**Art. 3º.** Fica suspenso o transporte coletivo urbano e rural de pessoas, o transporte individual público e privado de passageiros, dentro do município de Catolândia/BA.

## ATOS OFICIAIS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ:13.654.447/0001-26**

**Art. 4º.** Fica proibido o transporte coletivo de passageiros oriundos de outros municípios, nas modalidades regular, fretamento, complementar, alternativo, ainda que de pequeno porte, seja por meio de ônibus, vans ou veículos particulares.

**§1º.** As pessoas que pretenderem adentrar ao município de Catolândia/BA terão que se submeter à fiscalização imposta por barreiras sanitárias instaladas nos pontos de acesso ao município.

**§2º.** As restrições descritas no *caput* deste artigo não se aplicam a:

I - veículos de emergência, assim compreendidos ambulâncias, viaturas e de transportes de pacientes;

II - veículos oficiais, independentemente de qual órgão público estejam vinculados;

III - veículos destinados à manutenção de serviços essenciais, como abastecimento de água, energia elétrica e telefonia;

IV – veículos utilizados para o abastecimento dos estabelecimentos comerciais, desde que apresentada a nota fiscal da mercadoria em barreira sanitária instalada pelo município e sujeição ao acompanhamento durante o período da entrega;

V – veículos utilizados para a saída de resíduos e rejeitos de qualquer natureza;

VI - veículos locais, desde que pertençam a moradores, residentes ou trabalhadores que se utilizem desse meio de transporte para locomoção.

Praça Municipal, s/n-Centro-Catolândia – Bahia – CEP 47.818-000 – Fone (77)3619-2930  
Email-prefeituradecatolandiahotmail.com

---

## ATOS OFICIAIS

---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ:13.654.447/0001-26**

**§3º.** A inobservância ao quanto disposto neste artigo resultará na apreensão do veículo e a aplicação de demais medidas cabíveis.

**Art. 5º.** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, inclusive os prazos fixados em qualquer de seus artigos, de conformidade com o estágio de evolução do COVID-19.

**Art. 6º.** O descumprimento às medidas descritas neste Decreto sujeitará o infrator às penalidades impostas na legislação vigente, notadamente o art. 268 do Código Penal.

**Art. 7º.** Ficam revogadas as disposições contrárias a este Decreto, mantendo-se vigentes as demais disposições descritas em Decretos anteriormente editados.

**Art. 8º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Catolândia/BA, 14 de maio de 2020.

  
**GILVAN PIMENTEL ATAÍDE**  
Prefeito

---

## ATOS OFICIAIS

---